



Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>

PEDIDO ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>
Para: juridico@autoparquebrasil.com.br

24 de julho de 2018 10:35

ESCLARECIMENTOS

Boa tarde, Dr. Shirley Mery Marin, representante da empresa Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços LTDA

Atendendo à solicitação de informação, temos a informar que:

1. Devemos considerar a quantidade de 1000 vagas ou existe a possibilidade de 1800 vagas?

R: Conforme dispõe o edital:

4.1. Para efeito da concessão, serão disponibilizadas inicialmente um mínimo de aproximadamente 1000 (mil) vagas, podendo haver expansão dos serviços, observado, neste caso, o juízo de oportunidade e conveniência do concedente, garantido às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à manutenção das demais condições contratuais.

Portanto, a licitante deverá considerar o quantitativo de 1000 vagas para a elaboração de sua proposta, uma vez que a expansão das vagas depende de planejamentos futuros e que ensejarão, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Além disso, o valor estimado do contrato foi elaborado considerando as 1000 vagas existentes.

2. A Visita Técnica faz-se obrigatória na Licitação em questão?

R: Conforme item 5.5 do edital:

5.5. **Caso** o licitante interessado **queira** efetuar a visita técnica, será fornecido atestado de visita, devidamente vistado por servidor do Departamento Municipal de Trânsito, conforme anexo III. Para tanto, deverá ser agendada visita aos locais pelo telefone (35) 3449-4239, com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, com até 05 dias de antecedência da data da sessão pública de abertura da proposta financeira.

Portanto, trata-se de faculdade da licitante.

3. O Anexo “V” é o modelo adequado para credenciamento do representante da empresa licitante?

R: Sim, o referido anexo é o modelo adequado para o credenciamento.

4. O valor do repasse ao Município será o valor líquido da arrecadação?

R: Não, pois conforme o item 7.4 do edital, o valor será do faturamento bruto:

7.4. Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 15% (quinze por cento) **do faturamento bruto do sistema**, nos termos do art. 2º da Lei Municipal 5.734/2016.

No mesmo sentido é o art. 2º da Lei Municipal 5.734/2016:

Art. 2º Na concessão de que trata esta lei, deverá ser previsto que o ônus mínimo a ser ofertado como pagamento pela outorga da concessão, mensalmente, para pagamento ao Poder Público, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) **do faturamento bruto do sistema**.

5. Considerando a planilha estimada do contrato e que a Prefeitura já realizou a operação através de concessão, os valores estimados da receita bruta equivalem aos valores arrecadados na antiga concessão?

R: Não, pois a base de cálculo é diverso em razão da nova modelagem da concessão.

A Estimativa de Arrecadação foi calculada da seguinte forma:

DADOS: Nº de Vagas=1.000 carros
Taxa de respeito: 70%
Taxa de ocupação: 60%
Nº de horas por dia da semana (08:00 às 18:00)
Nº de horas finais de semana (08:00 às 13:00)
Nº de horas efetivas mês: 100.8000,00
Prazo do contrato: 60 meses
Estimativa de Receita Bruta: R\$ 201.600,00
Despesas mensais estimadas: R\$ 135.029,24
Lucro mensal estimado com repasse de 15%: 66.570,76

Consiga-se, ainda, que o valor das horas efetivas foi obtido por meio da seguinte fórmula: Nº de Vagas x dias x Nº horas x TR x TO.

Informamos, ainda, que a presente concessão não tem qualquer vinculação com a anterior, uma vez que os números de vagas, bem como as características do sistema, dentre outros, são bastante distintos.

Quanto à taxa de cancelamento, informamos que se trata de erro material do edital, uma vez que a mesma não será utilizada na presente concessão.

6. Qual o prazo máximo aceitável para a validade de documentos/certidões que não contiverem data de vencimento?

R: Em regra, as certidões e os documentos terão o prazo de validade nele indicados ou o estabelecido pela legislação. Considerando a omissão do edital acerca do prazo de validade dos documentos, e que a Constituição veda que os agentes públicos recusem fé a documentos públicos (art. 19), os documentos emitidos sem data de vencimento serão aceitos pela Administração, assegurada, em todos os casos, a possibilidade de realização de diligência para aferição da veracidade das mesmas (Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93).

7. Sobre a taxa de cancelamento, qual é o valor, prazo, condições e o procedimento de aplicação da mesma?

R: Não haverá taxa de cancelamento, por ausência de previsão legal, tratando-se de erro material do edital, conforme errata publicada.

Pouso Alegre/MG, 24 de julho de 2018.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]